



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

SUBCONVÊNIO Nº 002/2018

**SUBCONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT,
COM, O Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Oeste de Mato Grosso – (CISOMT).**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT**, doravante denominado **CEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 490, bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [auto block LGPD] e RG sob o nº 961924 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Subconvênio de acordo com as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Subconvênio é a conjugação de esforços no sentido de promover, **em cooperação**,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

programa com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT** para transferência de recursos do **PAICI**, assim que repassados pelo governo, e utilizar tal recurso de acordo com o plano de trabalho, aplicando os recursos recebidos do **PAICI**, executando as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga:

Repassar à o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, recursos provenientes do **PAICI**, no total de R\$ 92.322,00 (Noventa e Dois mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais) que deverão ser repassados conforme repasses realizados pelo governo feitos ao município.

PARÁGRAFO ÚNICO – respectivo repasse será efetivado todas as vezes que houver repasse de recursos do **PAICI**, para o Município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Subconvênio terá sua vigência iniciando-se em 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas, quando deverá proceder com a prestação de contas final e encaminhá-la aquele órgão.

OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Aplicar os recursos recebidos da **CEDENTE**, nos serviços assistências descritos na Cláusula Primeira;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Subconvênio, ou prestar contas parcialmente caso houver solicitação por parte da **CEDENTE**;

c) - Observar nas aquisições os procedimentos de acordo com a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Licitação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

d) - Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CEDENTE**, em conta específica.

e) - Obriga-se a **CEDENTE** a prorrogar "de ofício" a vigência do Subconvênio, se houver mudança do órgão gestor.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, através da pessoa da **Sra. Emerson José do Prado**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes do **PAICI**.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

(123) 08.02.10.302.0071.2071.3.3.70.41 F 142

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do subconvênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- IV) Relação de Pagamentos.
- V) Extrato Bancário específico do Período do recebimento.
- VI) Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatório emitidos em nome do **CONVENIENTE** executor, devidamente atestado, recibados e identificados com o nº do Subconvênio ou Similar;
- VII) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos a conta indicada;

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIENTE

compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CEDENTE** através deste Subconvênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Subconvênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Subconvênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Subconvênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede do CISOMT/Prefeitura Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Subconvênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Subconvênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente o documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

b) - O plano de Trabalho integra este instrumento independentemente de transcrição.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Subconvênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Araputanga/MT, 11 de Setembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Ronaldo Floreano dos Santos

RG: 961924 SSP/MT

Presidente CISOMT

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2º _____
CPF:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

